

Conab/Matriz

Processo:21200.001305/2024-38**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO CONAB Nº 21200.001305/2024-38****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONAB Nº 07/2024****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 034/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA MALINSKI INFORMÁTICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO PARA NOVAS UNIDADES ARMAZENADORAS QUE A CONAB EVENTUALMENTE VENHA A INSTALAR, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, SUPORTE TÉCNICO/ATENDIMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E HOSPEDAGEM DE BANCO DE DADOS (EM CLOUD) DO SISTEMA DE GESTÃO QUANTITATIVA DE ARMAZENAGEM DE GRÃOS – SAAGRA 3.0 E SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS - SIG-SAAGRA PARA TODAS AS UNIDADES ARMAZENADORAS DA CONAB.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento, **Sr. THIAGO**

JOSÉ DOS SANTOS [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 12, de 21 de março de 2023], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **KMM SOLUCOES TECNOLÓGICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.355.037/0001-68, Inscrição Estadual nº 901.545.73-14, com sede na Rua Padre Anacleto, 396 - Bairro Nova Rússia - CEP: 84070-066, em Ponta Grossa/PR, neste ato, representada por seu Diretor-Geral, **Sr. PAULO ROBERTO MALINSKI** e por seu **Diretor Executivo, Sr. LEOPOLDO SUAREZ FILHO**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001305/2024-38**, referente a **Inexigibilidade de Licitação Conab nº 07/2024**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo **[VOTO DIAFI N.º 27/2024]**, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente **Contrato** é a contratação dos serviços de fornecimento de licenças de uso para novas UAs que a **CONTRATANTE** eventualmente venha a instalar, atualização de versão, suporte técnico/atendimento, manutenção evolutiva e hospedagem de banco de dados (em Cloud) do Sistema de Gestão Quantitativa de Armazenagem de Grãos - **SAAGRA** e Sistema de Informações Gerenciais - **SIG-SAAGRA** para todas as **Unidades Armazenadoras da Conab**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Termo de referência da Inexigibilidade de Licitação Conab nº 007/2024, identificada no preâmbulo e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quantidade de UAs/clouds
1	Fornecimento de licença de uso, atualização de versão, suporte técnico e manutenção evolutiva do Sistema de Gestão Quantitativa de Armazenagem de Grãos - SAAGRA e Sistema de Informações Gerenciais SAAGRA - SIG - SAAGRA para todas as Unidades Armazenadoras da Conab;	64
2	Disponibilização de ambiente em Cloud para hospedar todas as bases das Unidades Armazenadoras da Conab, de forma que separada e com garantia de expansão e escalabilidade do serviço de hospedagem, de acordo com a necessidade da Conab para o SAAGRA e SIG-SAAGRA.	66
3	Manutenção e desenvolvimento de atualizações legais e evolução sistêmica na mesma plataforma, considerando a gestão de todo o processo para todas as Unidades Armazenadoras.	64
4	Franquia de 1.000 horas de manutenção evolutiva.	64

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- 2.1. O presente **Contrato** contemplará a execução dos seguintes serviços:
- a) Manutenção/atualização de versão de software: consiste na manutenção e desenvolvimento de atualizações legais e evolução sistêmica na mesma plataforma, considerando a gestão de todo o processo para todas as unidades.

- a.1) Em caso de falhas dos sistemas, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por cópia corrigida;
- a.2) Atualização das funções, com relação às variáveis alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas originadas por atos do Governo Federal, Estadual e Municipal. A **CONTRATADA** poderá solicitar à **CONTRATANTE** o envio da documentação da legislação pertinente. As atualizações deverão ocorrer, preferencialmente, em horário que não atrapalhe as operações realizadas nas Unidades Armazenadoras.
- b) Suporte Técnico/atendimento: O suporte técnico compreende o atendimento à **CONTRATANTE** para acompanhamento da utilização e do bom funcionamento do sistema.
- c) Manutenção Evolutiva: compreende a contratação de horas técnicas para atender novas demandas da **CONTRATANTE**, tais como: alteração ou desenvolvimento de novos relatórios, integrações, regras de negócio e outros. Este serviço será executado somente quando solicitado pela **CONTRATANTE**. Novas funcionalidades (atendimentos evolutivos) serão analisadas caso a caso e criados projetos para sua execução de acordo com sua complexidade, esforço e incerteza. Esses projetos são conduzidos dentro da plataforma de gestão da **KMM** e compartilhados e combinados as entregas junto com a equipe da **CONTRATANTE**. Serão administradas as horas de acordo com a franquia estabelecida de **1.000** (mil) **horas** de manutenção evolutiva, extrapolando-se as horas estabelecidas, deve existir uma proposta comercial específica.
- d) Fornecimento de **Licenças de Uso do SAAGRA** para novas Unidades Armazenadoras: A **CONTRATADA** fornecerá, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, licenças de uso para novas Unidades Armazenadoras que eventualmente a **CONTRATANTE** venha a instalar. Quanto aos serviços de suporte técnico e ao Cloud das novas UAs será adicionado o custo corresponde à época.
- e) Cloud: Disponibilizar ambiente em Cloud para hospedar todas as bases das **Unidades Armazenadoras da CONTRATANTE**, de forma separada e com garantia de expansão e escalabilidade do serviço de hospedagem, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** para o **SAAGRA** e **SIG-SAAGRA**. Utilizar uma nova arquitetura em Oracle onde exista um container com vários databases plugados, de forma que cada unidade esteja separada, porém dentro de um único container. Permitir que as bases sejam plugadas ou desconectadas à medida que a **CONTRATANTE** necessite.
- f) Manter e disponibilizar o Sistema de Informações Gerenciais - **SIG-SAAGRA** atualizado, com apresentação das informações gerenciais sob a forma de relatórios consolidados em plataforma de Business Intelligence (BI), de rápido acesso. A plataforma de BI deve permitir **importar e analisar banco de dados de forma mais célere e integrada, permitindo uso de filtros diversos para a geração de relatórios**.
- g) Manter e disponibilizar a versão do manual operacional do **SAAGRA** atualizada.
- h) Continuar mantendo o **Sistema SAAGRA 3.0** sem limite do número de usuários.
- i) Fornecer relatório dos protocolos de suporte técnico/atendimento, contendo a data da abertura e do fechamento do protocolos e o resultado da avaliação do atendimento, à **área gestora do Contrato**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **02** (dois) **anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **5** (cinco) **anos**, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados no regime de execução indireta empreitada por preço global, sendo alguns serviços pagos com base no número de **Unidades Armazenadoras da CONTRATANTE** ativas, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.
- 4.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da vigência do **Contrato**, na forma que segue:

a) O suporte técnico/atendimento será prestado pela **CONTRATADA** em dias úteis, de segunda a sexta-feira - horário comercial – 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h – exceto feriados nacionais, por meio de webSite (preferencialmente), telefone, fax, e-mail ou correio eletrônico. O suporte técnico será acionado por meio de abertura de chamado técnico feito pela **CONTRATANTE**, diretamente à **CONTRATADA**.

a.1) O prazo estabelecido para término do atendimento dependerá da severidade do problema, conforme descrito a seguir. Entende-se por término do atendimento, o tempo transcorrido desde a identificação da origem do problema no sistema, pela área de atendimento da **CONTRATADA**, até a conclusão do mesmo, caracterizada por um e-mail de retorno informando a solução do chamado.

Severidade	Prioridade	Caracterização	Prazo máximo para término do atendimento
Crítica	Alta	Rotina crítica para a Conab, cujo erro do sistema não tem contorno e representa a paralisação da operação de processos muito importantes, naquele momento. Exemplo: sistema inoperante ou inacessível numa rotina <i>real time</i> para o negócio.	2 (duas) horas
Precário	Média	Rotina importante para a Conab, porém, o erro é contornável através de uma solução paliativa, representando perda de produtividade no uso do sistema. Exemplo: Consulta de tela importante não está funcionando, mas pode ser substituída por relatório, o que trás transtornos ao usuários do sistema, mas não paralisa o processo.	03 (três) dias corridos
Contornável	Baixa	Erros que não inviabilizam a operação do sistema e cuja solução paliativa não causa quaisquer transtornos.	15 (dias) corridos

b) A manutenção evolutiva só será realizada após avaliação do **fiscal técnico do Contrato** e, posteriormente, autorização da área gestora do **Contrato**. Quanto ao prazo para a **CONTRATADA** enviar orçamento/proposta para a manutenção evolutiva, a mesma terá o prazo máximo de **45** (quarenta e cinco) **dias** a partir da data de solicitação da área gestora do **Contrato**. E o prazo para execução das demandas será avaliado mediante recebimento da proposta comercial e análise do **fiscal técnico do Contrato**.

c) A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços a partir do início de vigência do **Contrato**.

4.3. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

4.4. O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

5.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme Termo de Referência.

5.3. Ao final de cada período mensal/cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

5.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do **Contrato**, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o

recebimento definitivo.

5.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total estimado do presente **Contrato** é de **R\$ 2.285.190,90** (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa reais e noventa centavos), distribuídos da seguinte forma: no primeiro ano, **R\$ 1.241.595,60** (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) e, no segundo ano, **R\$ 1.043.595,30** (um milhão, quarenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quantidade de UAs/clouds	Valor Mensal por Unidade	Valor Total (Estimado para o 1º ano de Contrato)	Valor total (Estimado para o 2º ano de contrato)
1	Fornecimento de licença de uso, atualização de versão, suporte técnico e manutenção evolutiva do Sistema de Gestão Quanti-qualitativa de Armazenagem de Grãos - SAAGRA e Sistema de Informações Gerenciais SAAGRA - SIG - SAAGRA para todas as Unidades Armazenadoras da Conab;	64	R\$ 354, 20	R\$ 272.025, 60	R\$ 272.025,60
2	Disponibilização de ambiente em Cloud para hospedar todas as bases das Unidades Armazenadoras da Conab, de forma que separada e com garantia de expansão e escalabilidade do serviço de hospedagem, de acordo com a necessidade da Conab para o SAAGRA e SIG-SAAGRA, atualizado, com apresentação das informações gerenciais sob a forma de relatórios consolidados em plataforma de Business Intelligence (BI), de rápido acesso. A plataforma de BI deve permitir importar e analisar banco de dados de forma mais célere e integrada, permitindo uso de filtros diversos para a geração de relatórios customizados pelo usuário.	66	R\$ 280, 80 + R\$ 150,00 (BI)= R\$ 430, 80	R\$ 341.193,60	R\$ 341.193,60
3	Manutenção e desenvolvimento de atualizações legais e evolução sistêmica na mesma plataforma, considerando a gestão de todo o processo para todas as Unidades Armazenadoras.	-	R\$ 35.864,70	R\$ 430.376,40	R\$ 430.376,10
4	Franquia de 1.000 horas de manutenção evolutiva.	-	-	-	-
5	Implantação de "streaming de dados"	-		R\$ 198.000,00	-
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 1.241.595,60	R\$ 1.043.595,30

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento

integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta da Natureza da Despesa: 339040; Programa de Trabalho Resumido: 229503; Fonte de Recurso: 1000A002SE; conforme **Notas de Empenho N°s: 2024NE1312 e 2024NE1313, ambas de 28 de maio de 2024.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste **Contrato e no Termo de Referência**;

f) manter ambiente físico onde o sistema está instalado e disponibilizar link de acesso externo compatível a necessidade de operação do sistema acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;

h) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos.

8.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato e no Termo de Referência**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

g) Para a execução dos serviços, a **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, às suas instalações, desde que devidamente habilitados e identificados. Esses técnicos deverão atender a todas as normas internas de segurança da **CONTRATANTE**, inclusive àquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

h) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

j) Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;

l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

m) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

q) Manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

r) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**;

s) Indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

9.2. Deter instalações, aparelhamento e grupo técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

9.3. Em caso de decretação de falência da **CONTRATADA**, esta garante transferir os códigos-fonte e todo o know-how técnico (documentos e estrutura) e funcional do **SAAGRA** para a **CONTRATANTE**, de forma que seja possível que a Companhia faça a manutenção/evolutiva sistêmica, tanto front-end quanto back-end.

9.4. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

10.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento de fiscalização do **Contrato** será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. O preço consignado no **Contrato** será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do **ICTI** - Índice de Custos de Tecnologia da Informação ou, na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus durante a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
b) data em que o **Contrato** completa **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente;
ou

1. encerramento do **Contrato**.
2. data em que o **Contrato** completa **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente; ou
3. encerramento do **Contrato**.

14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o **Contrato** completar **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do **Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

15.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da Contratação em questão;

c) multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15 (quinze) dias**;

d) multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre o valor mensal do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15 (quinze) dias**;

d.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa compensatória no percentual de **10%** (dez por cento) sobre valor anual do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;

f) multa compensatória de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução

total do **Contrato**;

g) multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

h) multa de **0,2% a 3,2%** por dia sobre valor mensal do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato ;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA .	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

i) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado - **IMR**, Anexo III do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos;

i.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do **Contrato**, conforme estabelecido no IMR.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.9. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

15.10. **15.9. Da sanção de suspensão:**

15.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.2.3. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no Art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16.2.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.2.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta inexigibilidade de licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar o **Contrato** decorrente do Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16** (dezesesseis) **anos**, salvo menor, a partir de **14** (catorze) **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da

CONTRATANTE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6 (seis) meses**;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA**, datada de 28/05/2024, no que couber, a **Inexigibilidade de Licitação Conab nº 07/2024** e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

24.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

24.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

24.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

24.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

24.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

24.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

24.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do

referido instrumento jurídico.

24.9. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 12 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 12/06/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 18/06/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldo Suarez Filho, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO MALINSKI, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35834363** e o código CRC **21441FCA**.

Referência: Processo nº.: 21200.001305/2024-38	SEI: nº.: 35834363
--	--------------------